



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CONCORRÊNCIA N.º 015/2021 – CSL/SECID  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 55866/2021/SECID

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de conservação e/ou manutenção de pavimentação de vias urbanas e rurais na Regional Imperatriz/MA, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Projeto Básico, que compõe o anexo.

**REQUERENTE:** TAC CONSTRUÇÕES EIRELI.

Preliminarmente avaliando a TEMPESTIVIDADE desta Impugnação ao Edital, analisando sob o prisma dos critérios da razoabilidade e proporcionalidade o art. 41, §2º da Lei Federal 8.666/93, assim como dos itens 12.2 e 12.4.1 do Edital da Concorrência n.º 015/2021, **entende-se que o mesmo é tempestivo.**

Não obstante a tempestividade, mas em observância ao direito constitucional de petição, e prezando pela clareza do instrumento convocatório esclareço os pontos questionados pela empresa TAC CONSTRUÇÕES EIRELI.

A empresa solicitante fez o questionamento abaixo:

1. Na página 11 do edital da referida Concorrência consta a duplicidade dos itens 14.2.12 e 14.2.13 que diz o seguinte: Declaração de que na condição de pessoa jurídica encontra-se apta a celebrar convênios e/ou instrumentos de parceria com o Poder Público Estadual, objetivando atender política de incentivo à contratação de jovens tutelados, oriundos de internatos, orfanatos e abrigos, no mercado de trabalho, no âmbito do Estado do Maranhão, na forma do art. 1º e 2º da Lei nº 11304, de 22 de julho de 2020.

A solicitante perguntou se estão corretos os 02 itens em duplicidade.

Quanto ao MÉRITO, a seguir, apresenta-se a resposta ao pedido de esclarecimento por parte de um dos licitantes:

**RESPOSTA:** Os itens 14.2.12 e 14.2.13 do Edital da Concorrência nº 15/2021 – CSL/SECID estão, de fato, em duplicidade. Neste caso, deverá ser enviada apenas uma declaração de que a empresa se encontra apta a celebrar convênios e/ou instrumentos de parceria com o Poder Público Estadual, objetivando atender política de incentivo à contratação de jovens tutelados, oriundos de internatos, orfanatos e abrigos, no mercado de trabalho, no âmbito do Estado do Maranhão, na forma do art. 1º e 2º da Lei nº 11304, de 22 de julho de 2020.

São Luís/MA, 10 de maio de 2021.

  
**MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS**  
Presidente da CSL – SECID/MA